



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.699**  
**De 18 de outubro de 2001**  
**Projeto de Lei nº 167/01**  
**Processo nº 247/01**

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado

de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de outubro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

**Artigo 2º** - O COMDEMA tem por finalidade:

- I** – Colaborar nos planos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à gestão ambiental do Município;
- II** – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município, como colaboração a sua administração;
- III** – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV** – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;
- V** – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI** – Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não-formal;
- VII** – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

**VIII** – Conhecer e prever os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

**IX** – Dar parecer em projetos de aprovação de loteamentos, desmembramentos de glebas, empreendimentos industriais e comerciais, antes dos mesmos serem analisados pelo Município;

**Artigo 3º** - O COMDEMA será composto dos seguintes

membros:

- a) um representante da Prefeitura do Município;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante do Ministério Público da Comarca;
- d) um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- e) um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- f) um representante da Polícia Florestal;
- g) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB;
- h) um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- i) um representante das associações de classe;
- j) um representante dos clubes de serviço;
- k) um representante das instituições de ensino superior;
- l) um representante das associações de profissionais liberais;
- m) um representante das instituições do ensino básico;
- n) um representante dos sindicatos existentes no Município;
- o) um representante das associações de bairros;
- p) um representante de cada entidade ambientalista atuante no Município, instituída legalmente e cadastrada na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Os membros do COMDEMA serão

nomeados, no máximo, 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Artigo 4º** - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-

Presidente, um Secretário, Coordenadores de setores urbano, rural e educacional, eleitos pelos seus pares em assembléia previamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Poder Público, em

qualquer esfera, serão inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

**Artigo 5º** - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02

(dois) anos, permitida a recondução dos mesmos por um mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.699 .....

**Artigo 6º** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Artigo 7º** - O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

**Artigo 8º** - A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Artigo 9º** - No caso de constatação das ações previstas no artigo anterior, o COMDEMA sugerirá ao Senhor Prefeito Municipal as providências que forem julgadas necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Artigo 10** - O COMDEMA fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os ajustes necessários no Regimento Interno em vigor, que deverá ser homologado em Assembléia previamente convocada para este fim.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.094, de 20 de junho de 1984.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").